

CONTRATO Nº 10/2021 (171118450 - Copel)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Controle da Arrecadação e Cobrança da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, localizado na Pç Angelo Mezzomo, Sn, Coronel Vivida - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27119956, representado por Anderson Manique Barreto, prefeito municipal, RG 5.228.761-8 SSP/PR, CPF 967.311.099-91, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para Iluminação Pública Municipal, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 19/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 07/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº 10/2021 (171118450 - Copel)

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO Nº 10/2021 (171118450 - Copel)

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO Nº 10/2021 (171118450 - Copel)

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO Nº 10/2021 (171118450 - Copel)

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática 08.001.15.752.0031.2.053 e categoria econômica 3.3.90.39.43.10, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Coronel Vívda, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Coronel Vívda, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATO Nº 10/2021 (171118450 - Copel)

Coronel Vivida, 15 de março de 2021

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Controle da Arrecadação e Cobrança da Distribuição

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

Anderson Manique Barreto
Prefeito municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Alan Eduardo Cazarim
RG: 8.262.174-1 SSP/PR
CPF: 082.219.399-00

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
RG: 9.645.068-0 SSP/PR
CPF: 066.541.679-29

CONTRATO Nº 10/2021 (171118450 - Copel)



ePROTOCOLO



Documento: **CoronelVividaContratodefornecimento2021.pdf**.

Assinado por: **Anderson Manique Barreto** em 17/03/2021 08:59.

Inserido ao protocolo 17.111.845-0 por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 16/03/2021 17:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3368f9bd79e302cb8d195abee8dd98d2.

MUNICIPAL DE CLEVELAND, INDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUJEITO
 Estado de Pernambuco
 Praça Getúlio Vargas, nº 11 - Centro, Clevelândia - Paraíba
 (33) 3346-1111 / CEP 51.400-000
 Fone/Fax: (33) 3342-4050

DECLARATO Nº 063/2021
 P=1

SUMILHA - Abre Crédito Adicional Suplementar por Superar Primeira das despesas noticiadas no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Total do Passivo.

A Prefeitura Municipal de Clevelândia - Paraíba do Norte, no uso da sua autoridade, faz a seguinte declaração noticiada pela Lei Municipal nº 2.754 de 25 de novembro de 2020.

DECRETOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Equivalente Geral do Município de Clevelândia, Estado do Norte, para o ano 2021, destinados no suporte das despesas com as seguintes ementas: emendas de Saldo e Iniciação das competências do Exercício Anterior e Valor de R\$ 108.840,00 (cento e oito mil oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
10.000.001.2.2.0040.00 - Aterro Básico	
3.366.10.10.44.4 - Material de Consumo	100.840,00
3.3.90.34.14.04 - Outros de Serviço de Exercício Previsão Jurídica	208.040,00
Total	308.840,00

Art. 2º - Fica autorizada de referir Crédito Adicional Suplementar previsto na Art. Anterior, sendo utilizadas recursos de superávit do exercício anterior das competências:

Superávit	
1 - 1404 - DE CUSTEIO DAS ATIV. E SERVIÇOS PRECATORIOS DE SA.	308.840,00
Total	308.840,00

Art. 3º - Lete Decreto em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - Estado do Norte, 04 de fevereiro de 2021.

PAPELA MARTINS D'ÁVILA
 PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

[illegible]

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ

	CANTÃO Nº 33.000-00 Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.166-000 - Centro - Marquinhos - PR.	
	AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	

PREÇOS PARA EMPREGADORAS E CONTRATADA DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM EMPREGADORAS, de acordo com as especificações que constam no Edital. Termo de Referência do Edital anteriormente citado para prestação de serviços de manutenção (em PROPOSTA DE PREÇOS e DOTAÇÃO) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (até dia 02 de abril de 2021, às 09:00 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento das propostas) previstas para o dia 06 de abril de 2021, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame letitório, deverão entrar em CONTATO, nos respectivos endereços, telefônicos e eletrônicos, com o escritório de apoio técnico, para obter informações e esclarecimentos necessários até o dia 02 de abril de 2021. Informações adicionais poderão ser obtidas a qualquer tempo, diretamente junto ao Ministério da Construção e da Urbanização ou ao Núcleo Técnico de Seleção e Apoio Técnico, situado em Maracajá, Estado do Paraná, ou por e-mail registro@opm.parana.gov.br, até uma hora antes

Marquinhos, 17 de Março de 2021

FLORIO-RUANE, JENNIFER

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 10/2021 - Contrato nº 177/2017.GP. Tomada de Preços nº 08/2017, Processo nº 146/2017.

PARTE: Município de Pato Branco e Mapfre Seguros Gerais S/A.
OBJETO: A contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Como

de Bombeiros Unidade de Pato Branco. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inciso I, alínea "b", fica

acrescido ao objeto o seguro do veículo, com cobertura descrita no termo de aditamento. Da Apólice: O prazo de vigência da apólice será de 19 de março de 2021 até 29 de setembro de 2021. Do Valor: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R\$

3.594,89 que corresponde ao percentual de 3,651488065%. Dot. Orç.: 2266 - 10759. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato de 2023.

Branco, 17 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Jais de
Mendonça Alexandre – Representante Legal.

Exposre: Extrato do Contrato nº 32/2021. Contratante: Município de Chopichinho. Contratada: CQC Treinamento Ltda. CNPJ: 20.838.176/0001-80. Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de brigadista para servidores municipais. Valor R\$: 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais). Endereço: Rua da Liberdade nº 12/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (957) - 104. Data da assinatura: 12/03/2021. Assinam: Edson Luiz Camilo, pelo Município e Ovídio Gustavo Conte, pela Empresa

Especie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 120/2017. Contratante: Município de Choporinho. Contratada: Expresso Comercial dos Campos S/A CNPJ: 90.227.756/0001-59. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, reajuste de valores, bem como geração de Cotação e Fiscalização. Novo Vigência: 17/03/2021. Valor do Aditivo: R\$ 8.729,50. Jussara e quatro mil, setecentos e cinquenta reais com oitenta e cinco centavos. Inscrição Estadual: 170/32021. Endereço: Rua Fátima, s/nº, Centro, Município de Choporinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.600-000.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 18 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0670

Página 1 / 005

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA:1393403100161
Data: 2021.03.17 17:31:17 -0300



LICITAÇÕES

SUMÁRIO

Executivo	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
CONCURSOS	02
Outros Atos.....	03

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7596 de 17 de março de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o conforme determina a Lei Municipal nº 2.999 de 19/06/2020, DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Coronel Vivida, com mandato de 04 (quatro) anos.
Art. 2º-O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda Municipal será integrado pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Público:

Titular: Lindones Antonio Colferai;

Suplente: Juliano Andrei Bordin;

Titular: Cleusa de Lurdes Adami;

Suplente: Itamar Bortolazzi;

Titular: Fatima Vogel da Silva;

Suplente: Aline Mari dos Santos Canova;

Representantes das Entidades de Trabalhadores:

Titular: Serema Machado;

Suplente: Dacio Domingos Haubert.

Titular: Vilmar Luiz Bombana;

Suplente: Evelyn Foppa;

Titular: Eder Ribeiro Borba;

Suplente: Leila Ferreira;

Representantes das Entidades Patronais:

Titular: Adrieli Cristina Nazara Ribeiro;

Suplente: Silvio Luiz Marcolina;

Titular: Giliane Cervi;

Suplente: Cleverton Mattei;

Titular: Vera Zucchi;

Suplente: Adrieli Nunes de Oliveira;

Art. 3º-Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7366 de 21 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 7597, de 17 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o disposto no art. 9º da Lei nº 2943, de 03 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º-Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal de Coronel Vivida, órgão deliberativo, participativo e consultivo, na formulação e execução da política de desenvolvimento, para atuar nos termos da Lei nº 2943/19.

Art. 2º-O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I – Departamento de Finanças – Carlos Lopes

II – Departamento de Meio Ambiente – Assioli Jaques dos Santos

III – Departamento de Indústria e Comércio – Lindones Antonio Colferai

IV – Sociedade Civil: Lyncon Busatta e Adenir Machado dos Santos

V – Associação Comercial e Empresarial – Vilmar Rodrigues

VI – Conselho Municipal do Trabalho: Adrieli Cristina Nazara Ribeiro

VII – Instituição de Ensino Técnico – Cleverton Luiz da Silva

Art. 2º-Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021 Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 20/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para fornecimento de válvulas reguladoras com fluxômetro para utilização em cilindros de oxigênio medicinal. Contratado: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Valor total: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 03 (três) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 16 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 19.03.2021, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 39.608,10. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

CONTRATOS

CONTRATO nº 09/2021 – Dispensa de Licitação nº 06/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: contratação em regime emergencial de leitos de retaguarda clínica para internamento exclusivo de usuários do sistema único de saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Valor total estimado: R\$ 810.000,00. Prazo de vigência: 180 dias. Coronel Vivida, 12 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 10/2021 – Dispensa de Licitação nº 07/2021

Consumidor: Município de Coronel Vivida. Distribuidora: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL. Valor total estimado: R\$ 36.000,00. Prazo de vigência: indeterminado. Coronel Vivida, 15 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 141/2018 – Dispensa de Licitação nº 07/2018.

Município: Município de Coronel Vivida. Concessionária: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 61/2020 – Pregão Presencial nº 33/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-DETENTORA: IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ/MF nº 08.774.832/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes lotes: 1; 5; 17; 19; 28; 52; 55 e 56, a partir do dia 11 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 33.407,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 63/2020 – Pregão Presencial nº 33/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-DETENTORA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 34.840.358/0001-44. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes lotes: 2; 3; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 18; 20; 22; 23; 24; 30; 33; 35; 37; 39; 40; 41; 42; 43; 45; 46; 48; 50; 53; 54; 57; 58; 60, a partir do dia 13 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 119.824,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.